



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

7º TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO DE
CONCESSÃO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA
NACIONAL DE
TRANSPORTES
TERRESTRES –
ANTT, E A
EMPRESA
FERROVIA
CENTRO-
ATLÂNTICA S.A.,
PARA A
EXPLORAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO
DO SERVIÇO
PÚBLICO DE
TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE
CARGAS NA
MALHA CENTRO-
LESTE,
CONSTANTE DO
PROCESSO Nº
50500.305675/2023-
84.

A **UNIÃO**, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**,arquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, CEP 70200.003, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 14.XXX.XX9, SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 085.XXX.XXX-13, doravante denominando **CONCEDENTE**; e, de outro lado, sociedade empresária FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.924.429/0001-75, com sede Rua Sapucaí, 383, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, doravante denominada FCA ou **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. FABRÍCIO REZENDE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 1XXXXX70, SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.XXX.XXX-71 e por sua Diretora de Regulatório, a Sra. Joyce Andrews da Costa, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 23.XXX.XX5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.XXX.XXX-00, ambos com endereço profissional na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, nº 151, 15º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-070.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 50500.305675/2023-84 e com fundamento legal no artigo 22, inciso I, artigo 24, inciso V, e artigo 25, inciso II, todos da Lei nº 10.233, de 5 de julho de 2001, celebram o

presente 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO ("7º TERMO ADITIVO"), conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato de Concessão da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. ("Contrato de Concessão") para disciplinar os direitos e as obrigações decorrentes da autorização para a adequação das linhas férreas do Pátio de Manobras Ferroviárias de Barra Mansa e seu trecho de acesso, originalmente constante de seu Anexo I, e consequente transposição da operação ferroviária e do quadro funcional e administrativo da **CONCESSIONÁRIA** para o Pátio Anísio Brás.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1 Obras realizadas

2.1.1 Pela execução das obras de puxamento de linhas existentes no Pátio Central de Barra Mansa/MG, à Concessionária é devido o ressarcimento no valor de R\$ 5.053.356,49 (cinco milhões, cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos), data base de dezembro de 2025, cuja atualização seguirá os índices previstos no contrato de concessão vigente.

2.2 Intervenções Previstas

2.2.1 Viabilização da operação ferroviária no Pátio de Anísio Brás

2.2.1.1 Para viabilizar a entrega parcial da Linha do Batente, no Km 107+113 ao Km 107+600 do Pátio Central de Barra Mansa/RJ, sem prejuízo à operação ferroviária atual, fica a FCA obrigada a:

(a) a executar a extensão da linha existente no Pátio de Emergência, em Barbará, do KM 109+050 até o KM 109+705, com no mínimo de 650 metros; e

(b) instalar um Aparelho de Mudança de Via (AMV) na entrada do referido pátio.

2.2.1.2 A intervenção mencionada na cláusula 2.2.1.1 configura obra de interesse público, determinada pela **CONCEDENTE**, não gerando direito de indenização a qualquer ente do Poder Público por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

2.2.1.3 Fica a cargo da **CONCEDENTE**, em atuação junto à concessionária MRS Logística S.A (MRS), o remanejamento de quatro postes localizados na faixa de domínio da MRS, nos KMs 108+409, 108+606, 108+657, 108+750, conforme planta de interferência anexa, para que se viabilize a operabilidade da entrega prevista na cláusula 2.2.1.1.

Parágrafo único. A **CONCEDENTE** não exigirá da **CONCESSIONÁRIA** cumprimento ou a responsabilidade pelo remanejamento mencionado no *caput*.

2.2.1.4 Ficam dispensadas de autorização prévia da ANTT a execução das intervenções descritas na cláusula 2.2.1.1, por serem de pequeno porte e de caráter emergencial.

Parágrafo único. A dispensa de prévia autorização não exime a concessionária do dever de comunicar o início das obras à ANTT e apresentar no prazo máximo de 60 dias a documentação necessária para sua regularização, prorrogáveis mediante requerimento justificado, nos termos da Resolução ANTT nº 5.956/2021.

2.2.1.5 A intervenção será realizada na Faixa de Domínio.

2.2.2 Transferência do quadro funcional da CONCESSIONÁRIA

2.2.2.1 Para implantação do novo site do Pátio Anísio Brás (EAB) e viabilização da transferência definitiva do quadro funcional e operacional da **CONCESSIONÁRIA**, atualmente instalado no prédio administrativo localizado no Pátio de Manobras no Centro do Município de Barra Mansa/RJ, sito na Rua Benedita Helena de Lima, 84, Centro, Barra Mansa-RJ, a FCA será responsável pela execução completa das obras de reformas estruturais, iluminação e demais intervenções necessárias para a adequada transição da área administrativa no galpão localizado em Anísio Brás, sito na Estrada de Glicério, S/N, Pátio de Anísio Brás, Barra Mansa-RJ, de propriedade do **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT)** cabendo ao **CONCEDENTE** atestar a entrega e a completa operabilidade das linhas descritas no item 2.2.2.3.

2.2.2.2 A **CONCESSIONÁRIA** obriga a executar as obras de reforma do galpão de Anísio Brás, localizado no KM 116+330, em até 270 dias.

Parágrafo único. A comunicação do início da obra deverá ser encaminhado em até 30 dias após a finalização da adequação do Pátio Ferroviário de Anísio Brás, nos termos da cláusula 2.2.2.3, cabendo ao **CONCEDENTE** atestar a entrega e a completa operabilidade das linhas descritas no item 2.2.2.3.

2.2.2.3 O **CONCEDENTE** se responsabiliza pela realização as seguintes intervenções para a adequação do Pátio Anísio Brás:

- a) Execução de linhas férreas conforme projeto pactuado com a FCA e disposto no Processo SEI/ANTT nº 50505.037923/2025-71;
- b) Ampliação da linha 3 em 635 metros, reconfigurando em linha única com 1.330 metros úteis para giro de composições;
- c) Construção da linha 4 com 1.265 metros de extensão;
- d) Construção das linhas 5 e 6 que atravessam o galpão com 280 metros e 200 metros, respectivamente; e
- e) Instalação da estrutura completa de iluminação do Pátio de Anísio Brás, localizado no KM 116+330.

2.2.2.4 As intervenções descritas na cláusula 2.2.2.2 serão autorizadas nos termos da Resolução ANTT nº 5.956/2021.

2.3 Diretrizes Gerais das Intervenções

2.3.1 Diretrizes para a CONCESSIONÁRIA

2.3.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela execução integral das obras descritas na cláusula **2.2.2.1**, am até 180 dias, devendo iniciá-la em até 30 dias, contados da aprovação do respectivo Projeto de Interesse da Concessionária (PIC), previsto na Resolução ANTT nº 5.956/2021.

Parágrafo único. O projeto de PIC e valores certificados serão entregues ao **CONCEDENTE** após o recebimento do ateste de operabilidade das intervenções previstas na cláusula 2.2.2.3.

2.3.1.2 A **CONCESSIONÁRIA** notificará a ANTT acerca da conclusão das obras previstas na cláusula **2.2.1.1 e 2.2.2.1**, para recebimento pela Agência e ateste da conclusão e operacionalidade do trecho.

2.3.1.3 Na eventualidade de as obras de responsabilidade do **CONCEDENTE**, previstas na cláusula 2.2.2.3 não estiverem concluídas até o termo final do contrato de concessão vigente, ainda que prorrogado, considerando a devolução do trecho em questão, as partes poderão reavaliar a responsabilidade pela intervenção prevista na cláusula 2.2.2.1 ora pactuada.

2.3.1.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá obter certificação por organismo de inspeção acreditada dos custos e orçamentos dos projetos resultantes das intervenções de sua responsabilidade constantes da cláusula 2.2, nos termos da Resolução ANTT nº 5.956/2021.

2.3.1.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá solicitar ao DNIT a regularização da inclusão do Galpão de Anísio Brás no Termo de Cessão de Uso, em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do relatório finalísticos quanto à efetiva conclusão e operacionalidade das intervenções

2.3.2 Diretrizes para a ANTT

2.3.2.1 A ANTT terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação da CONCESSIONÁRIA acerca da conclusão das obras, para a emissão de ateste quanto à efetiva conclusão e operacionalidade das intervenções.

2.3.2.2 A ANTT poderá levar o trecho ferroviário desativado para chamamento público para identificar e selecionar interessados na exploração indireta mediante outorga por autorização, nos termos do art. 2º, III, da Resolução ANTT nº 6.058/2024.

2.4 Forma de Reequilíbrio

2.4.1 O valor de recomposição do desequilíbrio reconhecido neste termo aditivo será objeto de compensação na indenização devida pela Concessionária pela devolução do trecho Arcos/MG a Barra Mansa/RJ.

2.4.2 A critério da ANTT, o reequilíbrio poderá, alternativamente, se dar por meio de:

- (a) encontro de contas originado da prorrogação do contrato de concessão vigente ou oriundo do término da vigência contratual, em caso de não prorrogação; ou
- (b) redução do valor de outorga em eventual prorrogação contratual.

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), às expensas da **ANTT**.

Parágrafo único. A publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) será realizada após o

cadastro pela ANTT do contrato original no mesmo Portal.

CLAUSULA QUARTA: DO ANEXO

4.1. O Anexo I com a Planta Geral Cadastro de Interferências e Ampliação da Linha de Emergência integra o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais disposições constantes do **Contrato de Concessão** e seus anexos que não tenham sido expressamente alterados por este Termo Aditivo ou que não se contraponham com o conteúdo desse instrumento.

E por estarem acordados, as **Partes** firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília, na data da assinatura.

(assinado eletronicamente)

ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO

(assinado eletronicamente)

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

FÁBIO TADEU MARCHIORI GAMA

(assinado eletronicamente)

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.

JOYCE ANDREWS DA COSTA

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)

FERNANDO BARBELLÍ FEITOSA

SIAPE: 1456270

(assinado eletronicamente)

MARCELA FRAGA NUNES PEREIRA

Anexo I - Planta Geral Cadastro de Interferências de Ampliação da Linha de Emergência (36473976).

Anexo II - OFÍCIO Nº 254632/2025/DIF/DNIT SEDE (36003653) e Cronograma de Contratação obra Pátio Anísio Brás (36003654)



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ANDREWS DA COSTA**, **Usuário Externo**, em 03/07/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA FRAGA NUNES PEREIRA**, **Gerente Substituto(a)**, em 03/07/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BARBELL FEITOSA**, **Gerente**, em 03/07/2026, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO TADEU MARCHIORI GAMA**, **Usuário Externo**, em 04/07/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43664393** e o código CRC **0E8A9D7F**.